



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 024/2025

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre a percepção de Honorários Advocatícios de Sucumbência pelos Procuradores do Município e Assessores Jurídicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica e dá outras providências.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a percepção de Honorários Advocatícios de Sucumbência pelos Procuradores do Município e Assessores Jurídicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica”. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Mailson de Oliveira**

Voto do Vereador Osmar de Jesus Gonçalves Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Aldione de Andrade Santos – Membro da Comissão: Acolho os termos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste.

Sala das Sessões, em 15 de Setembro de 2025.

OSMAR DE JESUS GONÇALVES
Presidente

MAILSON DE OLIVEIRA
Relator

ALDIONE DE ANDRADE SANTOS
Membro